

Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Memorando Gab N.º 160/2024 – SMED.

Bagé, 01 de abril de 2024.

De: **Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.**
Para: **SEFIR – Fazenda.**
(Cópia para UCCI).

Assunto: Ordem cronológica de pagamento

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V, do §1º, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para os serviços de acesso a rede mundial de computadores, serviços prestados pelo **Contrato nº 0109/2021**, firmado para assegurar a integridade do patrimônio público.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de realizar o pagamento mensal, dos valores devidos à empresa **“OSIRNET INFO TELECOM EIRELI”**, CNPJ N° 10.773.501/0001-64, fora da ordem cronológica, considerando que se refere ao serviço de internet, sendo este indispensável para o bom andamento dos serviços desempenhados pela Smed. Cabe salientar que a empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM), na modalidade Link compartilhado de internet (tipo básico), para acesso à internet banda larga por meio de cabo, fibra ótica, rádio, satélite ou celular para as unidades administrativas, e demais sites governamentais necessários para o desenvolvimento das atividades da Smed.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sítio da prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento referente ao **Contrato nº 0109/2021**, seja efetuado de forma prioritária, mensalmente durante o exercício do ano de 2024, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Omar Guilhano da Rosa Soares
Sec. de Educ. e Form. Profissional- SMED
Matricula 8365

Prof. Me. Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional